

Tribunal Regional Federal da 6ª Região

TRF-6

Analista Judiciário – Área Administrativa: Sem Especialidade

NV-0070T-24-TRF-6-ANAL-JUD-ADM-SEM-ESP



SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	13
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS	13
■ RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS	15
■ DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL	24
■ DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL	25
EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E DE OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL	25
■ DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO	29
RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO.....	35
RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO	35
REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL.....	38
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	40
■ EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS	46
Colocação dos Pronomes Átonos	56
EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS	56
■ EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO	66
■ EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE	68
■ REESCRITA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO	70
SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS	70
SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO; REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ORAÇÕES E DE PERÍODOS DO TEXTO; REESCRITA DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE.....	72
RACIOCÍNIO ANALÍTICO	83
■ RACIOCÍNIO ANALÍTICO E ARGUMENTAÇÃO	83
USO DO SENSO CRÍTICO NA ARGUMENTAÇÃO.....	83
TIPOS DE ARGUMENTOS: FALACIOSOS E APELATIVOS.....	83
COMUNICAÇÃO EFICIENTE DE ARGUMENTOS.....	87
.....	

NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS E DE ACESSIBILIDADE	91
■ TEORIA GERAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	91
■ DIREITOS HUMANOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS	112
■ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	115
■ ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (LEI Nº 13.146/2015).....	125
■ NORMAS GERAIS E CRITÉRIOS BÁSICOS PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA (LEI Nº 10.098/2000)	147
■ PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (LEI Nº 10.048/2000).....	150
LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.....	155
■ REGIMENTO INTERNO DO TRF 6ª REGIÃO.....	155
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	159
■ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988	159
CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO.....	159
ESTRUTURA DO TEXTO CONSTITUCIONAL.....	159
Normas de Eficácia Plena	163
Contida	163
Limitada.....	163
NORMAS PROGRAMÁTICAS	164
DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	164
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	165
DIREITOS SOCIAIS.....	185
DIREITOS DE NACIONALIDADE	192
DIREITOS POLÍTICOS	195
PARTIDOS POLÍTICOS.....	197
■ ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO ESTADO	201
ESTADO FEDERAL BRASILEIRO.....	201
UNIÃO	202
ESTADOS	205

MUNICÍPIOS.....	207
DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.....	208
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	214
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	214
Servidores Públicos	214
■ PODER EXECUTIVO	229
ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	231
■ PODER LEGISLATIVO.....	235
ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES	235
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	243
PROCESSO LEGISLATIVO	244
FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	252
■ PODER JUDICIÁRIO	254
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	254
ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS	254
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS.....	270
■ FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....	278
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	278
ADVOCACIA PÚBLICA E DEFENSORIA PÚBLICA	282
ADMINISTRAÇÃO GERAL E PÚBLICA	289
■ A EVOLUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A REFORMA DO ESTADO	289
DO MODELO RACIONAL-LEGAL AO PARADIGMA PÓS-BUROCRÁTICO.....	291
CONVERGÊNCIAS E DIFERENÇAS ENTRE A GESTÃO PÚBLICA E A GESTÃO PRIVADA	293
Empreendedorismo Governamental e Novas Lideranças no Setor Público	293
EXCELÊNCIA NA GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	294
■ GESTÃO DE PESSOAS: CONCEITOS E PRÁTICAS RELATIVAS AO SERVIDOR PÚBLICO	296
■ GESTÃO DE DESEMPENHO	300
AVALIAÇÃO	301
COMUNICAÇÃO	305

■	COMPORTAMENTO, CLIMA E CULTURA ORGANIZACIONAL.....	307
■	GESTÃO POR COMPETÊNCIAS	312
	GESTÃO DO CONHECIMENTO	314
	LIDERANÇA, MOTIVAÇÃO E SATISFAÇÃO NO TRABALHO	315
	QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO	316
■	RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAS	317
■	ANÁLISE E DESCRIÇÃO DE CARGOS	321
■	EDUCAÇÃO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO.....	325
	EDUCAÇÃO CORPORATIVA	325
	EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	326
	PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E OBJETIVOS DO ENSINO	327
■	GESTÃO DE CONFLITOS.....	328
■	GESTÃO ORGANIZACIONAL	337
	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DEFINIÇÕES DE ESTRATÉGIA.....	337
■	CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA SE DESENVOLVER A ESTRATÉGIA.....	340
■	QUESTÕES-CHAVE EM ESTRATÉGIA	341
■	METAS ESTRATÉGICAS E RESULTADOS PRETENDIDOS	342
■	INDICADORES DE DESEMPENHO	343
	CONSTRUÇÃO E MENSURAÇÃO DE INDICADORES DE PROCESSOS.....	343
■	GESTÃO DE PROCESSOS	346
	CONCEITOS DA ABORDAGEM POR PROCESSOS	346
	TÉCNICAS DE MAPEAMENTO, ANÁLISE E MELHORIA DE PROCESSOS.....	351
	FERRAMENTAS DE ANÁLISE DE CENÁRIO INTERNO E EXTERNO.....	356
■	BALANCED SCORECARD.....	358
■	GESTÃO DE PROJETOS	359
	PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS MODELOS DE GESTÃO DE PROJETOS	359
	ELABORAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE PROJETOS.....	361
	PROJETOS E SUAS ETAPAS	363
■	ESCRITÓRIO DE PROJETOS.....	365

■ GESTÃO DE RISCO	367
■ PROCESSO DECISÓRIO: PROCESSO RACIONAL DE SOLUÇÃO DE PROBLEMAS	370
TIPOS DE DECISÕES.....	371
FATORES QUE AFETAM A DECISÃO	373
■ PROCESSO DE MUDANÇA.....	373
MUDANÇA ORGANIZACIONAL, FORÇAS INTERNAS E EXTERNAS, PAPEL DO AGENTE E MÉTODOS DE MUDANÇA	375
■ CARACTERÍSTICAS DAS ORGANIZAÇÕES FORMAIS MODERNAS	376
TIPOS DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	378
NATUREZA, FINALIDADES E CRITÉRIOS DE DEPARTAMENTALIZAÇÃO	381
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS E PATRIMONIAIS.....	387
■ NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO.....	387
■ PATRIMÔNIO DAS EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS.....	391
PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO.....	392
PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO.....	392
■ CADASTRO E REGISTRO DE BENS IMÓVEIS (SPIU).....	393
■ ATIVIDADES BÁSICAS DA ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	395
■ ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL: NOÇÕES SOBRE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA	396
■ CONTROLE DOS MATERIAIS E DO PATRIMÔNIO.....	397
■ MOVIMENTAÇÃO DO PATRIMÔNIO E SISTEMA PATRIMONIAL.....	398
■ PREVISÃO E CONTROLE DE ESTOQUE	404
PLANEJAMENTO, PROCESSOS E POLÍTICAS DE ADMINISTRAÇÃO DE ESTOQUES	404
DETERMINAÇÃO DE NÍVEIS DE ESTOQUE	405
TEMPO DE RESSUPRIMENTO E ESTOQUES DE SEGURANÇA	408
AVALIAÇÃO DE ESTOQUES - MÉTODOS.....	408
■ AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO	409
■ COMPRAS NAS ORGANIZAÇÕES.....	411
■ ALMOXARIFADO	416

RECEBIMENTO, CONTROLE, CODIFICAÇÃO E REGISTRO	416
CLASSIFICAÇÃO.....	417
FUNÇÕES	417
Paleteiras.....	418
Padronização	420
Segurança.....	420
OBJETIVOS	421
INVENTÁRIO.....	422
TÉCNICAS DE ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO.....	422
ARQUIVAMENTO	426
CONSERVAÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MATERIAL.....	426
DISTRIBUIÇÃO	428
■ ANÁLISE DO VALOR E ALIENAÇÃO.....	429
■ GESTÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS IMÓVEIS PÚBLICOS	430
ORÇAMENTO PÚBLICO	435
■ ORÇAMENTO PÚBLICO	435
CONCEITO	435
TÉCNICAS ORÇAMENTÁRIAS	435
PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS.....	436
CICLO ORÇAMENTÁRIO	438
PROCESSO ORÇAMENTÁRIO	441
■ ORÇAMENTO PÚBLICO NO BRASIL	442
PLANOS E PROGRAMAS.....	442
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.....	444
SISTEMA E PROCESSO DE ORÇAMENTAÇÃO E ORÇAMENTO ANUAL.....	445
CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	447
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA.....	449
CRÉDITOS ORDINÁRIOS E ADICIONAIS.....	450
SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO FEDERAL.....	452

FINANÇAS PÚBLICAS.....	459
■ FINANÇAS PÚBLICAS: OBJETIVOS, METAS, ABRANGÊNCIA E DEFINIÇÃO.....	459
■ FUNÇÕES DO ESTADO.....	466
FINANCIAMENTO DOS GASTOS PÚBLICOS.....	466
TRIBUTAÇÃO E EQUIDADE.....	467
■ FUNÇÃO DO BEM-ESTAR, POLÍTICAS ALOCATIVAS, DISTRIBUTIVAS E DE ESTABILIZAÇÃO.....	468
■ TRIBUTAÇÃO.....	469
TIPOS DE TRIBUTOS.....	471
■ PROGRESSIVIDADE, REGRESSIVIDADE E NEUTRALIDADE.....	475
■ FEDERALISMO FISCAL.....	476
■ DÉFICIT PÚBLICO.....	480
CONCEITO.....	480
FINANCIAMENTO DO DÉFICIT.....	481
■ SUSTENTABILIDADE DA POLÍTICA FISCAL.....	489
■ INDICADORES FINANCEIROS: FUNDAMENTOS E PRINCIPAIS ÍNDICES E TAXAS.....	490

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO

Constituição vem do ato de constituir, de estabelecer, de firmar; ou, ainda, o modo pelo qual se constitui uma coisa, um ser vivo, um grupo de pessoas; organização, formação. Juridicamente, no entanto, constituição deve ser entendida como a lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas referentes à estruturação do Estado, à formação dos poderes públicos, forma de governo e aquisição do poder de governar, distribuição de competências, direitos, garantias e deveres dos cidadãos. Além disso, é a constituição que individualiza os órgãos competentes para a edição de normas jurídicas, legislativas ou administrativas (Moraes, 2018).

A constituição é, em síntese, a lei máxima e fundamental de um país, que geralmente determina a sua organização social, política, jurídica e econômica. Conjunto de normas jurídicas, normalmente escritas em um texto unitário, que regulam a organização e atuação do Estado nas relações sociais.

A Constituição é, assim, uma norma jurídica e, para a maior parte dos sistemas, norma jurídica dotada de superioridade hierárquica em relação às demais. Para Hans Kelsen, a Constituição define quem elabora as normas e como elas vão ser elaboradas, constituindo, assim, o ponto de partida e de validade de todo o sistema jurídico. (Barcellos, 2018, p. 28)

ESTRUTURA DO TEXTO CONSTITUCIONAL

Do Preâmbulo Da Constituição Federal

O preâmbulo da Constituição Federal, de 1988, além de ser uma introdução ao Texto Constitucional, demonstra as aspirações e anseios do povo brasileiro da época pela construção de uma sociedade justa, fraterna e próspera.

Nesse sentido, vejamos:

Constituição Federal, de 1988

Preâmbulo

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Assim, o texto indica que o poder emana do povo e que a estrutura e os princípios da Constituição estão voltados para a consolidação de um sistema político baseado na participação popular, na divisão de Poderes e no respeito aos direitos individuais e sociais.

O preâmbulo constitucional também reflete o compromisso do Estado brasileiro com a paz, a justiça e o respeito aos direitos humanos, tanto no contexto nacional quanto global.

Cumprido ressaltar que o texto é encerrado com a expressão “sob a proteção de Deus”, indicando uma referência à fé e também à espiritualidade, que são valores importantes para alguns brasileiros, os quais refletem na diversidade religiosa do país.

A doutrina discute amplamente a relevância jurídica do preâmbulo constitucional, questionando se ele tem ou não força normativa, semelhante ao texto constitucional.

Há doutrinadores que defendem a força normativa do preâmbulo; o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre o assunto, concluindo que o preâmbulo é irrelevante juridicamente, não dispondo de força normativa.

Nesse sentido, o preâmbulo tem função de **norte interpretativo da Constituição Federal** e apresenta o texto constitucional. Apresenta relevância política, mas não jurídica ou normativa.

Por não ter força normativa, o preâmbulo não cria direitos ou obrigações, assim como **não** serve como parâmetro de controle de constitucionalidade.

Para a prova, essa pode ser uma das questões mais cobradas: se o preâmbulo pode ou não servir de fundamento para declarar a inconstitucionalidade de uma lei. **Não** pode, pois, como mencionado anteriormente, não serve como parâmetro para o controle de constitucionalidade.

Por fim, é importante destacar que, muito embora o preâmbulo não seja considerado norma jurídica em si, possui força interpretativa e inspiradora no ordenamento jurídico brasileiro.

Desse modo, o texto do preâmbulo constitucional serve como guia para a aplicação das leis e para a atuação do Estado, orientando as decisões políticas e sociais em consonância com os valores fundamentais da República.

Parte Dogmática

É o texto da Constituição Federal propriamente dito, o qual é composto por 250 artigos, divididos em nove títulos.

Embora seja a parte mais importante da Constituição, de 1988 — abrangendo os princípios fundamentais, direitos fundamentais, repartição de competências e outros aspectos —, esse tópico específico apresenta pouca relevância para a prova, pois seu conteúdo é amplamente estudado em todos os demais itens de direito constitucional.

O texto constitucional propriamente dito tem força normativa e pode servir como parâmetro para o controle de constitucionalidade. Por se tratar da Constituição, é superior a todas as leis, ocupando o posto mais alto na hierarquia da **Pirâmide de Kelsen**.

Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)

A principal função do ADCT é assegurar uma transição harmônica do ordenamento jurídico anterior para o novo, constituído pela nova Constituição Federal. Desse modo, são 122 artigos encontrados após a parte dogmática do texto constitucional propriamente dito.

Embora a principal função do ADCT seja assegurar a transição harmônica entre ordenamentos, essa não é sua única função. A posição majoritária é de que o ADCT possui força normativa, integrando o texto constitucional e, mais importante, podendo ser utilizado como parâmetro para o controle de constitucionalidade.

Alguns artigos do ADCT já exauriram seus efeitos, mas, mesmo assim, podem ser utilizados como parâmetros de interpretação constitucional. No texto original, o ADCT contava com 70 artigos; hoje, são 122, com a inserção de novos artigos em 2021 e 2022, o que demonstra que o ADCT tem força normativa.

Por servir de base de interpretação, caso haja interesse, pode haver alterações do texto, exclusão ou inserção de artigos, nos mesmos moldes das alterações constitucionais da parte dogmática, ou seja, mediante emenda constitucional.

Portanto, o ADCT integra a Constituição Federal, tem força normativa e serve de parâmetro de controle de constitucionalidade.

Junto ao preâmbulo, o ADCT é uma das partes “menos estudadas” para concursos públicos, já que a ênfase dos editais está na parte dogmática. No entanto, esses pontos ainda são cobrados nas provas, sendo essencial que o aluno saiba diferenciar o preâmbulo e o ADCT, reconhecendo que estes têm características opostas, algo que as bancas costumam explorar.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os princípios fundamentais são mandamentos que vão influenciar em toda ordem jurídica. Por exemplo, é nesse momento que o texto constitucional formaliza a relação entre **povo, governo e território**, elementos estes que são requisitos para constituição de um Estado. Além disso, servem como norte para outras normas e estão localizados no Título I da CF, de 1988, o qual é composto por quatro artigos.

Note que é nesses artigos que se proclama o regime político democrático com fundamento na soberania popular e garantia da separação de função entre os governos. Bem como, também se determina os valores e diretrizes para o ordenamento constitucional.

Fundamentos

Salienta-se, antes de adentrar especificamente nos referidos artigos, que muitas questões de prova cobram do examinando um conhecimento prévio correlacionando a distinção do que são fundamentos (art. 1º), objetivos (art. 3º) e princípios (art. 4º).

Repare que no parágrafo anterior não foi exposto o art. 2º, mas isso se deu de forma proposital, tendo em vista que o examinador, muitas vezes, tenta confundir o candidato com o rol dos artigos anteriormente mencionados.

Para tanto, utilizaremos alguns mnemônicos ao longo das explicações, começando logo pelo **FOP (fundamentos, objetivos, princípios)**. Observe que este mnemônico obedece à ordem alfabética, estando também em conformidade com a ordem dos artigos da Constituição (F-1º; O-3º; P-4º).

Assim, quando a questão mencionar algo relacionado a fundamentos, lembre-se que estará se referindo ao exposto no art. 1º; quando mencionar objetivos, art. 3º; e, quando mencionar princípios, art. 4º. Não se esqueça também de que o art. 2º não entra como referência nesse mnemônico!

Os fundamentos contidos no art. 1º, da CF, de 1988, servem como base para todo o ordenamento jurídico, pois se referem aos valores de formação da República Federativa do Brasil. Veja a importância do artigo, não somente em relação à Constituição, mas como para toda a ordem jurídica do Estado. Assim, vejamos o referido dispositivo:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Dica

Para auxiliá-lo na memorização dos mencionados fundamentos, guarde o mnemônico **SO-CI-DI-VA-PLU**

Soberania

Cidadania

Dignidade

Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

Pluralismo político

A Soberania

Como preleciona José Afonso da Silva (2017), a soberania é um poder **supremo e independente**, ainda, é fundamento do próprio conceito de Estado, diante disso, não precisaria ser mencionada no texto constitucional¹.

A demonstração do poder soberano pode ser vista de forma interna (poder do Estado, sendo, neste caso, exteriorizada pela prevalência de suas normas e decisões sobre todas as demais proferidas) ou externa (quando nos relacionamos com entidades internacionais, sendo, neste caso, exteriorizado pela não subordinação a nenhum outro Estado, decidindo pela subordinação a determinada regra somente quando livremente manifestado).

A Cidadania

Podemos considerar cidadania como um objeto de direito fundamental, pois é a participação do indivíduo no Estado Democrático de Direito. No texto

constitucional, em sentido amplo, a existência da cidadania está atrelada à vivência social, na construção de relações, na mudança de mentalidade, na reivindicação de direitos e no cumprimento de deveres.

Assim, podemos concluir que a cidadania pode ser exercida não somente com o direito de voto, mas também com a participação do cidadão em conselhos de temas importantes, como saúde, educação, comparecimento em audiências públicas e participação nas reuniões referentes ao orçamento participativo.

Atenção, nem toda pessoa é considerada cidadã. Em provas de concurso é importante observar que cidadão é todo ser humano que está em condição de votar e ser votado. Assim, podemos concluir que uma criança e os estrangeiros não naturalizados não podem ser considerados cidadãos.

Importante!

Cuidado para não confundir cidadania com nacionalidade:

Nacionalidade é o vínculo jurídico político que une uma pessoa a um Estado e a cidadania é a participação do indivíduo no Estado. Inclusive a nacionalidade é requisito para ser cidadão, ou seja, para ser cidadão o indivíduo deve ser brasileiro nato ou naturalizado.

A Dignidade da Pessoa Humana

A dignidade da pessoa humana é um valor que influencia o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem consagrados no texto constitucional, é uma proteção não somente do indivíduo em face do Estado, mas também perante a toda sociedade. Nesse sentido, considera Alexandre de Moraes (2011), a dignidade da pessoa humana é valor espiritual e moral, que se manifesta na autodeterminação da própria vida e traz consigo a busca pelo respeito por parte das demais pessoas².

Note que, a dignidade da pessoa humana é o direito de titularidade universal, isto é, todos têm acesso a esse direito pelo simples fato de ser pessoa, assim, a nacionalidade e/ou capacidade não são fatores que possibilitam maior proteção, mas sim o fato de ser cidadão, seja ele nacional ou estrangeiro.

Os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa

Dispositivo que objetiva a proteção ao trabalho, pois é por meio deste que o homem garante sua subsistência e o crescimento do Brasil. Aqui não se faz menção somente ao “trabalhador CLT³”, mas também aos autônomos, empresários, empreendedores e empregadores.

O Pluralismo Político

O legislador originário se preocupou em afirmar a ampla participação popular nos destinos políticos do Brasil, com a inclusão da sociedade na participação dos processos de formação da vontade geral da nação, garantindo a liberdade e a participação dos partidos políticos.

² MORAES, *op. cit.*, p. 24.

³ Trabalhador CLT – Termo vulgar utilizado para definir trabalhador/funcionário regido pela CLT (carteira assinada).

⁴ SILVA, *op. cit.*, p. 107.

Ainda, podemos conceituar o pluralismo como a garantia de que todo aquele que vive em sociedade terá direito a sua própria convicção política e partidária.

Separação dos Poderes

O art. 2º da Constituição, ao definir a independência e a harmonia entre os poderes, consagra o chamado princípio da separação dos poderes, ou princípio da divisão funcional do poder do Estado.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Assim, cada poder tem suas funções e organização definidas, vejamos:

- **Poder Executivo:** exerce as funções de governo e administração. Como exemplo de administração, podemos mencionar o inciso I, art. 84, da CF, que define como competência do presidente da República nomear e exonerar ministros;
- **Poder Legislativo: é exercido pelo Congresso Nacional.** Tem a função de legislar (função primária) e fiscalizar (função secundária, entretanto, típica). Ao que diz respeito à principal função, tem o condão de elaborar as normas jurídicas gerais e abstratas. Por exemplo, é de competência do Congresso Nacional a votação para aprovação de lei complementar (art. 69, da CF). Já como exemplo da função secundária (fiscalizar), podemos citar a de julgar, anualmente, as contas prestadas pelo presidente da República;
- **Poder Judiciário:** cabe o exercício da jurisdição, por exemplo, a aplicação do direito a um caso concreto através de um processo judicial.

A Teoria da tripartição de poderes foi idealizada por Montesquieu e determina a composição e divisão do Estado, a teoria objetiva que cada poder deve ser independente e harmônico entre si, como forma de dividir as funções do Estado, entre poder executivo, poder legislativo e poder judiciário, entendimento esse também chamado de teoria dos freios e contrapesos (*checks and balances*), já que cada um dos poderes exerce as funções dos outros poderes de forma atípica.

Objetivos da República Federativa do Brasil

O art. 3º, da Constituição Federal, apresenta os objetivos fundamentais do Estado brasileiro, ou seja, dita os compromissos que o Estado tem em relação aos cidadãos, em especial na garantia plena de igualdade entre todos os brasileiros.

José Afonso da Silva (2017) observa que é a primeira vez que uma Constituição relaciona especificamente os objetivos do Estado brasileiro, que valem como base para as prestações positivas que venham a concretizar a democracia econômica, social e cultural⁴.

Art. 3º *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*I - **construir** uma sociedade livre, justa e solidária;*

*II - **garantir** o desenvolvimento nacional;*

*III - **erradicar** a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*

*IV - **promover** o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

Dica

Para auxiliar na memorização disponibiliza-se a seguir duas dicas:

- **Regra do verbo:** observe que todas as primeiras palavras do rol são verbos no infinitivo.
- Mnemônico: **CON-GA ER PRO**

O rol dos objetivos fundamentais relacionados no art. 3º da CF é um rol meramente exemplificativo, pois se refere a metas, ou seja, objetivos que o Estado busca alcançar.

Princípios das Relações Internacionais

O art. 4º, da Constituição, enumera os princípios fundamentais orientadores das relações internacionais; consagra, ainda, a não subordinação no plano internacional e a igualdade entre os Estados. Vejamos:

Art. 4º *A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:*

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. *A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.*

Atenção: É possível a elaboração de um mnemônico para o referido rol, contudo, nota-se que, por ser extenso o rol, o mnemônico fica consequentemente também extenso. Assim, fica a seu critério adotar o que for passado aqui.

- Mnemônico: **A-IN-Da NÃO COM-PRE-I RE-CO-S**

- **A** – autodeterminação dos povos
- **In** – independência nacional
- **D** – defesa da paz
- **Não** – não intervenção
- **Co** – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade
- **Pre** – prevalência dos direitos humanos
- **I** – igualdade entre os Estados
- **Re** – repúdio ao terrorismo e ao racismo
- **Co** – concessão de asilo político
- **S** – solução pacífica dos conflitos

Os princípios enumerados no mencionado dispositivo reconhecem a soberania do Estado no plano internacional, ou seja, não deve haver subordinação entre os Estados. Sob esse mesmo entendimento temos o princípio da não intervenção e o princípio da autodeterminação dos povos, assegurando que internamente o Estado não deve sofrer nenhum tipo de interferência sobre assuntos de interesse interno.

O repúdio ao terrorismo e a concessão de asilo político têm relação com o princípio da prevalência dos direitos humanos relacionado no inciso II; este último deve ser rigorosamente respeitado. Nesse sentido, em caso de extrema violação da prevalência dos direitos humanos, pode até levar a interferência de outros Estados naquele, com o apoio do Brasil.

Ainda, a Constituição determina que o Brasil buscará integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Vejam no infográfico um resumo do Título I, da Constituição Federal:

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS			
Art. 1º Fundamentos	Art. 2º Separação dos Poderes	Art. 3º Objetivos Fundamentais	Art. 4º Princípios das Relações Internacionais
<p>“SO.CI.DI.VA.PLU”</p> <p>SOberania</p> <p>Cidadania</p> <p>Dignidade da pessoa humana</p> <p>VAlores sociais do trabalho e da livre iniciativa</p> <p>PLUralismo Político</p>	<p>JUDICIÁRIO: Aplica as leis</p> <p>LEGISLATIVO: Elabora as leis</p> <p>EXECUTIVO: Administra o Estado</p>	<p>“CON.GA.ER.PRO”</p> <p>CONstruir uma sociedade livre, justa e solidária</p> <p>GArantir o desenvolvimento nacional</p> <p>ERradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais</p> <p>PROmover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação</p>	<p>Independência nacional</p> <p>Prevalência dos direitos humanos</p> <p>Autodeterminação dos povos</p> <p>Não intervenção</p> <p>Igualdade entre os Estados</p> <p>Defesa da paz</p> <p>Solução pacífica dos conflitos</p> <p>Repúdio ao terrorismo e ao racismo</p> <p>Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade</p> <p>Concessão de asilo político</p>

I APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

Todas as normas constitucionais têm eficácia jurídica independente de regulamentação, segundo a doutrina, são classificadas em normas de eficácia plena, contida e limitada, conforme veremos a seguir.

Normas de Eficácia Plena

São as normas que não dependem de regulamentação, ou seja, não dependem de lei.

Para identificar facilmente se a norma é de eficácia plena, note que na frase aparecerão termos como “é” ou “são”. Neste caso, jamais aparecerá expressões como: “nos termos da lei”.

Exemplo: vejamos o art. 13, da CF e § 1º, art. 18, da CF.

Art. 13 A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Art. 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

Contida

São normas que têm aplicabilidade imediata, não dependem de regulamentação, mas admitem redução do direito pelo legislador originário.

Para identificar facilmente se a norma é de eficácia contida, note que na frase aparecerão expressões com a palavra “**lei**”, visando reduzir um direito.

Exemplo: vejamos o XIII, art. 5º, da CF.

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Limitada

São normas que dependem de regulamentação. Normas cuja aplicabilidade é indireta e reduzida.

Para identificar facilmente se a norma é de eficácia limitada, note que na frase aparecerão expressões com a palavra “**lei ou nos termos da lei**”, mas neste caso, visando detalhar um direito.

Exemplo: observe o art. 29, da CF, e VII, art.153, da CF:

Art. 153 Compete à União instituir impostos sobre:

VII - grandes fortunas, **nos termos de lei complementar**.